

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 65, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, incisos III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em razão do que dispõe a Clausula Décima Segunda do Termo de Ajuste de Conduta, firmado entre a Secretaria de Justiça e Cidadania do DF e a empresa Funerária DCV Ltda. - ME, em 21 de julho de 2008, bem como o artigo 27 da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e o artigo 7º do Decreto nº 28.606, de 20 de dezembro de 2007, que regulamenta os serviços funerários do Distrito Federal e dá outras providências, RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Ajuste de Conduta celebrado com a FUNERÁRIA DCV LTDA - ME, representada por Carmem Mayara Ferreira Sanches, para exercer a atividade de serviços funerários no Distrito Federal, situada na EQNM 17/19, BLOCO D, LOTES 02, 03 e 04 - CEILÂNDIA SUL/DF, tendo em vista a constatação de transferência do controle societário da empresa a terceiros, conforme constante dos autos do Processo: 0400.000634/2017.

Art. 2º Comunique-se, via UAF, a Administração Regional da Ceilândia a necessidade de revogação da licença de funcionamento da referida funerária, em razão da revogação do referido Termo de Ajuste de Conduta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 09/2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso I, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e nos termos do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e de acordo com as deliberações da 68ª e 69ª Reunião Extraordinária da plenária do CONAM/DF, decide:

I - Eleger os membros integrantes da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CJAI/CONAM - exercício 2018, nos termos do art 13, § 2º do Decreto nº 38.001/2017, que será composta pelas seguintes instituições:

- SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA
- SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SINESP;
- SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI;
- SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDICT;
- FEDERAÇÃO DOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DF - FAPE
- CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DF - CREA/DF;
- ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DF - OAB/DF

II - A ordenação da ordem de votação ficará a cargo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente.

III - Publique-se.

FELIPE FERREIRA

Secretário de Estado de Meio Ambiente  
Presidente do CONAM/DF

## AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 82, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso I do artigo 22 da Lei nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Edital de Concorrência nº. 02/2017-ADASA, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e considerando o Recurso interposto pela empresa Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos - COBRAPE, bem como as contrarrazões apresentadas pelas empresas ENGEPLUS Engenharia e Consultoria Ltda. e PROFILL Engenharia e Ambiente S/A, em face decisão proferida pela CPL, sobre os resultados das Propostas Técnicas (Envelope 2), referente ao certame Concorrência nº. 02/2017, que visa a contratação de serviços de empresa especializada para elaboração do Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos afluentes distritais do rio Paranoíba (PRH - Paranoá) e o que consta do Processo SEI nº 0197-000297/2015, RESOLVE: (i) conhecer do recurso interposto pela empresa licitante Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos - COBRAPE, eis que tempestivo, e, no mérito, negar-lhe provimento,

mantendo a decisão exarada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL; (ii) conhecer das impugnações ao recurso da empresa licitante Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos - COBRAPE interpostas pelas empresas licitantes PROFILL Engenharia e Ambiente S/A e ENGEPLUS Engenharia e Consultoria Ltda., eis que tempestivas e, no mérito, acolhê-las, mantendo a decisão exarada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL; (iii) não conhecer do interposto pela empresa licitante ENGEPLUS Engenharia e Consultoria Ltda., eis que intempestivo; e, (iv) manter a decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL que revisou *de ofício* a pontuação da empresa PROFILL Engenharia e Ambiente S/A, alterando a nota final desta empresa licitante de 263 (duzentos e sessenta e três) pontos para 245 (duzentos e quarenta e cinco) pontos, mantendo-se a pontuação das demais, tudo conforme consta da Ata nº. 4/2018.

PAULO SALLES

DESPACHO Nº 83, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto na Resolução nº. 14, de 27 de outubro de 2011 e Resolução nº. 03, de 13 de abril de 2012, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00001894/2018-23 e considerando o Recurso de Revisão interposto pela usuária Sra. Nilda Xavier da Silva, em face da decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, Processo nº 092.008.845/2017, que versa sobre lançamento indevido de águas industriais, óleos e gorduras à rede pública, RESOLVE: conhecer do recurso de revisão interposto pela usuária Sra. Nilda Xavier da Silva, eis que tempestivo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no sentido de reformar a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, fixando o valor da multa em R\$ 619,50 (seiscentos e dezenove reais e cinquenta centavos), nos termos do voto do Diretor-Relator.

PAULO SALLES

DESPACHO Nº 84, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto na Resolução nº. 14, de 27 de outubro de 2011 e Resolução nº. 03, de 13 de abril de 2012, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00001956/2018-05 e considerando o Recurso de Revisão interposto pela usuária Sra. Erenildes Nunes de Souza, em face da decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, Processo nº 092.009.038/2017, que versa sobre intervenção indevida no ramal predial, RESOLVE: conhecer do recurso de revisão interposto pela usuária Sra. Erenildes Nunes de Souza, eis que tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, que define o valor da multa em R\$ 586,00 (quinhentos e oitenta e seis reais), nos termos do voto do Diretor-Relator.

PAULO SALLES

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

### CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 18, DE 08 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a suspensão do registro do INSTITUTO LADAINHA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno e artigo 19, II e 28, IV da Resolução nº 71 de 11/12/2014, RESOLVE:

Art. 1º Suspender por até 6 (seis) meses, o registro da entidade INSTITUTO LADAINHA, processo nº 417.001.551/2016, devido ao teor do Ofício nº 4178-2018 - VIJ (Vara da Infância do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRECINDA ROCHA DE MORAIS PINA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 19, DE 08 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre o cancelamento do registro do INSTITUTO MARISTA DE SOLIDARIEDADE.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) em atendimento ao Ofício nº 011/2018/PRE